



FESTAS DE S. PEDRO 2022

NORMAS GERAIS

Capítulo I

Disposições gerais

ARTIGO 1º

(Objeto e Âmbito)

A presente Norma tem por objetivo a definição do procedimento para a realização das Festas de S. Pedro 2022, doravante designada apenas por Festas.

ARTIGO 2º

(Organização e Fins)

1. A organização das Festas de S. Pedro 2022 é da responsabilidade do Fundo Social dos Funcionários da Câmara Municipal de Porto de Mós, em parceria com a Câmara Municipal de Porto de Mós.
2. As Festas poderão ainda contar com a colaboração de outras associações ou entidades do concelho, legalmente existentes, na dinamização de atividades nelas desenvolvidas.

ARTIGO 3º

(Data e horário da realização das Festas)

1. As Festas realizar-se-ão no período de 25 de junho a 03 de julho de 2022.
2. O período de abertura das Festas é o seguinte:

DIAS	ABERTURA	ENCERRAMENTO
25 de junho - Sábado	18h30	04h00
26 de junho - Domingo	12h00	03h00
27 junho - 2º Feira	18h30	02h00
28 junho - 3º Feira	18h30	04h00
29 junho - 4ª Feira - Feriado	12h00	02h00
30 junho - 5ª Feira	18h30	02h00
01 julho - 6ª Feira	18h30	04h00
02 julho - Sábado	12h00	04h00
03 julho - Domingo	12h00	00h00

Fundo Social dos Funcionários da Câmara Municipal de Porto de Mós



ARTIGO 4º

(Setores e lugares das Festas)

1. As Festas encontram-se organizadas por áreas de atividade, cuja localização se encontra prevista na planta que constitui o Anexo I à presente Norma, que dela faz parte integrante.
2. As áreas de atividade estão divididas em zonas, nestas se prevendo os lugares destinados aos candidatos.
3. O espaço destinado a cada área mencionada no n.º 1 pode ser ajustado em função dos lugares adjudicados no âmbito do presente procedimento.

ARTIGO 5º

(Definições)

Para efeitos da presente Norma, devem ser consideradas as seguintes definições:

- a) **Candidatura efetiva:** Toda a candidatura apresentada com o respetivo valor e com toda a documentação exigida pela presente Norma para esse Tipo de Atividade;
- b) **Divertimento Aberto:** O divertimento que possui o seu perímetro totalmente aberto, permitindo a visibilidade do seu funcionamento e a visibilidade de outros divertimentos, qualquer que seja a posição em relação ao mesmo;
- c) **Divertimento de Instalação Lateral:** O divertimento que, devido à sua construção, possui o seu perímetro ou parte fechado ou o divertimento que devido ao facto de possuir laterais ou traseiras fechadas, obrigam a uma montagem específica (lateral);
- d) **Colaboradores:** Os familiares dos candidatos, cônjuges, uniões de fato, parentes na linha direta, ascendentes e descendentes, e ainda pessoa singulares empregados ou não, que colaboram no exercício da atividade;
- e) **Lugar em Espaço a Céu Aberto:** Espaço para exploração de um Tipo de Atividade, em estrutura e montagem dos próprios concorrentes, que inclui a área total ocupada, nomeadamente com toldos, avançados, palas, anexos ou outras formas de apoio à instalação;
- f) **Espaço estandardizado:** Espaço com medidas definidas pelo Fundo Social, compondo um lote para desenvolvimento de um Tipo de Atividade, em instalações dos concorrentes;

Capítulo II

Procedimento

ARTIGO 6º

(Apresentação de candidaturas)

1. Podem apresentar candidatura para participar nas Festas, as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que cumpram todos os requisitos legalmente estabelecidos e assumam total responsabilidade pela atividade que se propõem exercer, e desde que esta se enquadre no âmbito das iniciativas a realizar nestas Festas.
2. Os interessados poderão apresentar até ao máximo de 1(uma) candidatura por zona de atividade, definido no Anexo I.
3. A candidatura às Festas implica a aceitação das presentes normas.

Fundo Social dos Funcionários da Câmara Municipal de Porto de Mós



ARTIGO 7º **(Candidatura)**

1. A candidatura consiste apenas na manifestação de vontade de participação nas Festas, não conferindo ao seu apresentante qualquer direito de participação.
2. A não entrega dos documentos aquando a inscrição, por facto imputável a outra entidade, deve ser devidamente justificada e ser obrigatoriamente suprida até do dia 18 de maio de 2022.
3. Os documentos referidos no número 2, devem ser numerados e rubricados pelo candidato, devendo constar o número total de documentos entregues/enviados na ficha de inscrição.
4. As candidaturas serão numeradas pelo Fundo Social, de acordo com a ordem de receção.

ARTIGO 8º **(Prazo de entrega das candidaturas)**

1. Os interessados devem entregar as candidaturas no edifício-sede da Câmara Municipal de Porto de Mós, ou remeter as mesmas por correio registado, ou ainda poderão enviar para fundosocial.cmpm@gmail.com, **até ao dia 13 de maio de 2022, inclusive**.
2. O Fundo Social não se responsabilizará por eventuais extravios de documentos ocorridos antes da sua receção.

ARTIGO 9º **(Análise das candidaturas)**

1. Compete à Direção do Fundo Social proceder à análise das candidaturas apresentadas.

ARTIGO 10º **(Causa de exclusão)**

1. Constituem causa de exclusão do procedimento as candidaturas:
 - a) Apresentadas depois do termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo 7.º da presente Norma;
 - b) Que não se encontrem instruídas de acordo com o artigo 5º e 6º da presente Norma;
 - c) Cujo candidato tenha desistido de participar nas Festas de S. Pedro anteriores sem qualquer justificação que se enquadre nos termos do artigo 16.º da presente Norma

ARTIGO 11º **(Critérios de Avaliação)**

1. A avaliação é classificada da seguinte forma:

Antiguidade(A):

Descrição	Pontuação
Com mais de 5 presenças consecutivas nas Festas de S. Pedro	10
Com menos de 5 presenças consecutivas nas Festas de S. Pedro	6
Sem registo de presenças por motivos alheios ao participante	4
Sem registo de candidatura nos últimos 2 anos	0

Fundo Social dos Funcionários da Câmara Municipal de Porto de Mós



Participação(P):

Descrição	Pontuação
Com candidatura em 2019 mas não participante por desistência sem prévio aviso	0
Com candidatura em 2019 mas não participante por desistência devidamente justificada	1
Com candidatura em 2019 mas não participante porque não teve lugar	3
Participante em 2019, mas com advertências	5
Participante em 2019, sem advertências	10

2. A classificação final (CF) resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF= A + P$$

Em que:

CF= Classificação final

A= Antiguidade

P = Participação

3. Cada lugar é adjudicado tendo em conta os seguintes critérios:

- Detenha o melhor registo de assiduidade às Festas de S. Pedro, em função do número de anos que se apresentou como participante efetivo;
- Apresente a proposta de pagamento mais elevada;
- Apresente a sua candidatura em primeiro lugar;

4. Quando tenha sido apresentada apenas uma candidatura para um lugar não serão de aplicar os critérios de avaliação e a adjudicação será feita ao único candidato.

ARTIGO 12º **(Apresentação de documentos)**

1. Os adjudicatários dos lugares das Festas serão notificados via e-mail. Caso não possuam correio eletrónico a notificação será entregue ao adjudicatário, mediante comprovativo.

2. Após a receção da notificação, os adjudicatários **tem um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, para apresentarem os documentos a seguir mencionados, de acordo com o respetivo sector:

a) **Documentos comuns:**

- Fotocópia do **cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte do candidato;**

Fundo Social dos Funcionários da Câmara Municipal de Porto de Mós



- ii. Tratando-se de pessoa coletiva, **cartão de identificação de pessoa coletiva, cartão de contribuinte e bilhete de identidade do representante legal;**
 - iii. **Declaração de início de atividade, com o CAE;**
 - iv. **Fotocópia do cartão de Feirante**, quando aplicável;
 - v. **Memória descritiva dos equipamentos a instalar**, com a indicação das dimensões máximas, acompanhada de fotografia a cores;
 - vi. **Título de propriedade** dos equipamentos sujeitos a registo;
 - vii. **Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais**, bem como, o correspondente comprovativo de pagamento.
- b) Documentos específicos:
- i. **Área das Diversões:**
 1. **Zona dos divertimentos Adultos, Familiares e Infantis:**
 - Último certificado de inspeção do equipamento, emitido por entidade acreditada para o efeito, de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro);
 2. **Zona de Divertimentos Jogos:**
 - Registo de cada máquina a ser posta em exploração;
 - Classificação do(s) tema(s) de jogo(s) de cada máquina a ser posta em exploração;
 - Pedido de Licença de Exploração;
 - ii. **Área de Restauração e Bebidas (Zona de Bares, Comidas e Bebidas):**
 - 1) Declaração de aptidão, por cada interveniente no exercício de atividade;
 - 2) Documento original do Termo de Responsabilidade, que ateste a qualidade dos equipamentos, devidamente assinado por técnico credenciado para o efeito;
 - 3) Cópia do documento da instalação de estabelecimento de restauração e bebidas de carácter não sedentário;

ARTIGO 13º **(Pagamento)**

1. **O pagamento do valor da proposta apresentada, deve realizar-se até cinco dias úteis após a comunicação da adjudicação**, por uma das seguintes vias:

- Por transferência bancária, através do IBAN PT50004552404012621796268, devendo enviar o respetivo comprovativo para fundosocial.cmpm@gmail.com.

ARTIGO 14º **(Adjudicação)**

1. A adjudicação confere ao seu adjudicatário o direito à ocupação na Feira;
2. O direito referido no número anterior não pode ser cedido, seja a que título for;
3. A adjudicação implica o estrito cumprimento da atividade a que o adjudicatário se propôs para a participação nas Festas;
4. A não observância do disposto na presente Norma, pode levar ao cancelamento da participação ou determinar a aplicação das sanções previstas no artigo 27.º.

Fundo Social dos Funcionários da Câmara Municipal de Porto de Mós



ARTIGO 15°

(Caducidade da adjudicação)

1. A adjudicação caduca se o adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, não apresentar os documentos referidos no artigo 11°, no prazo fixado para o efeito, ou não efetuar o pagamento nos termos definidos no artigo 12°.
2. Caso a não apresentação dos documentos, no prazo fixado, ocorra por facto que não lhe seja imputável, pode o adjudicatário, por escrito e alegando os fundamentos que estiveram na base de tal incumprimento, requerer que lhe seja concedido um prazo adicional para a apresentação do(s) documento(s) em falta.
3. Se o pedido referido no número anterior vier a ser deferido e o adjudicatário não apresentar os documentos no prazo que lhe foi concedido, caduca a adjudicação.
4. A caducidade da adjudicação implica a perda, a favor do Fundo Social, de todas as quantias já pagas ou prestadas e determina que o Fundo Social adjudique o lugar à candidatura ordenada imediatamente a seguir.

ARTIGO 16°

(Obrigações do adjudicatário)

Constituem obrigações dos participantes:

- a) Cumprir as normas legais e regulamentares em vigor referentes à atividade desenvolvida;
- b) Respeitar o disposto na presente Norma;
- c) Respeitar os limites legais de ruído;
- d) Executar atempadamente os trabalhos necessários à instalação dos equipamentos, de forma a permitir a realização de vistorias e a abertura das Festas na data prevista;
- e) Proceder à abertura e ao encerramento das instalações diariamente, de acordo com o horário fixado para o efeito;
- f) Não ocupar o espaço público ou outros lugares para além daquele que lhe tenha sido atribuído;
- g) Manter limpo e arrumado o lugar atribuído, bem como, o espaço circundante;
- h) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacionem no decorrer das Festas, nomeadamente, outros participantes, clientes, colaboradores, membros da organização, funcionários da Câmara Municipal, agentes da autoridade e membros da equipa de segurança;
- i) Zelar pelo bom comportamento dos seus colaboradores;
- j) Dar conhecimento de qualquer anomalia verificada no recinto das Festas;
- k) Colaborar com as entidades policiais, ASAE, membros do Fundo Social, funcionários da Câmara Municipal de Porto de Mós e membros da equipa de segurança, sempre que tal se mostre necessário, cumprindo o que lhe for determinado;
- l) Depositar os lixos nos contentores ou outros recipientes existentes no recinto das Festas;
- m) Remover os produtos e equipamentos nos 2 dias subsequentes ao encerramento das Festas;
- n) Requerer a ligação do lugar atribuído à rede elétrica;
- o) Não abandonar o lugar atribuído no decorrer das Festas;
- p) Não ceder, subalugar ou partilhar o direito de ocupação do respetivo lugar;

Fundo Social dos Funcionários da Câmara Municipal de Porto de Mós



- q) Os participantes devem afixar, de modo legível e visível ao público em geral, os preços dos produtos expostos, nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pela Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;
- r) A adjudicação confere ao seu adjudicatário o direito à ocupação na Feira;

ARTIGO 17º **(Desistência)**

1. Considera-se que o adjudicatário desistiu da sua participação nas Festas, se não proceder ao pagamento, conforme estipulado no artigo 12.º.

2. A desistência implica a perda, a favor do Fundo Social, de todas as quantias já pagas ou prestadas, salvo nas situações seguintes e desde que devidamente comprovadas:

- a) Morte do adjudicatário;
- b) Falência ou insolvência do adjudicatário;
- c) Prisão;
- d) Situação de doença devidamente justificada;

3. Em caso de desistência, os adjudicatários, podem ficar impedidos de participar nas edições seguintes das Festas, até ao máximo de 3 anos consecutivos.

4. O Fundo Social reserva o direito de proceder à adjudicação dos lugares onde tenha ocorrido a desistência a atividades diferentes do previsto no mapa de distribuição, bem como, a mudança ou atribuição de um espaço não definido em planta, desde que se verifique a necessidade de melhoramento do funcionamento da área destinada às Festas.

ARTIGO 18º **(Deserção)**

1. Se não forem apresentadas candidaturas para um determinado lugar, este considera-se deserto, podendo o Fundo Social adjudica-lo, a título ocasional, aplicando-se no demais o disposto na presente Norma.

2. O Fundo Social reserva o direito de proceder à adjudicação dos lugares desertos a atividades diferentes do previsto no mapa de distribuição, bem como, a mudança ou atribuição de um espaço não definido em planta, desde que se verifique a necessidade de melhoramento do funcionamento da área destinada às Festas.

ARTIGO 19º **(Distribuição, ocupação e montagem)**

1. Os lugares, sendo previamente do conhecimento de todos os concorrentes aquando da sua inscrição, são distribuídos exclusivamente pelo Fundo Social, cabendo a este, a plenitude de direito de mudança caso seja para o superior interesse das Festas, razão esta que constitui argumento válido para a não invocação de razões concorrenciais ou outras de carácter comercial, excluindo-se assim, a possibilidade de obtenção de indemnização ou devolução de quantias pagas em tais motivo.

2. A ocupação e montagem só serão iniciadas após boa cobrança do montante constante da proposta.

Fundo Social dos Funcionários da Câmara Municipal de Porto de Mós



3. Após a montagem dos equipamentos de diversão, deve ser afixado o termo de responsabilidade durante o período de funcionamento das Festas, nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

4. A instalação e o funcionamento de esplanadas deverão obedecer estritamente ao definido pelo Fundo Social e o seu não cumprimento será sancionado nos termos da presente Norma.

ARTIGO 20º **(Instalações Sonoras)**

1. As emissões sonoras devem obedecer ao horário fixado no artigo 3º.

ARTIGO 21º **(Energia Elétrica)**

1. O fornecimento de energia elétrica no recinto das Festas é da competência da Câmara Municipal de Porto de Mós.
2. É obrigatória a instalação de energia elétrica em todos os lugares, devendo, para o efeito, os respetivos titulares requererem a respetiva ligação diretamente à entidade competente, bem como, possuírem um quadro elétrico com proteção de pessoas e bens, de acordo com a legislação em vigor.
3. É proibida a derivação de energia elétrica entre lugares ou qualquer outra instalação, salvo se for autorizada pelo Fundo Social ou pela entidade competente.

ARTIGO 22º **(Água)**

1. O fornecimento de água no recinto das Festas é da competência da Câmara Municipal de Porto de Mós.
2. A ligação aos pontos de água é da responsabilidade do titular do lugar.

ARTIGO 23º **(Exclusividade de Bebidas)**

1. Existe um parceiro (sponsor) que terá os direitos exclusivos relativo ao fornecimento de bebidas, sendo obrigatória a aquisição das mesmas a este parceiro, através de encomendas prévias.
2. Nas bebidas exclusivas incluem-se: barril de imperial, refrigerantes à pressão, refrigerantes garrafa / lata, águas com e sem gás em garrafa, cerveja com e sem álcool em garrafa/lata.
3. Vinho e sangria sem ser à pressão não são incluídos na exclusividade, sendo livre a aquisição das mesmas.
4. É expressamente proibida publicidade ou equipamentos para bebidas de concorrentes ao do sponsor.
5. O sponsor fornecerá equipamentos para a venda de bebidas em pressão e equipamentos de refrigeração.

Fundo Social dos Funcionários da Câmara Municipal de Porto de Mós



ARTIGO 24º

(Responsabilidade por danos ou acidentes)

1. O Fundo Social não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer nas Festas, com os agentes económicos, os seus colaboradores ou produtos, independentemente, da sua natureza ou dos factos que lhe derem origem, nomeadamente, cheias, incêndio, furtos, danos corporais e/ou materiais, não lhe competindo, portanto, o pagamento de qualquer quantia a título de indemnização.
2. O seguro dos produtos expostos e quaisquer outros seguros, nomeadamente o de responsabilidade civil e acidentes pessoais, são da responsabilidade dos participantes nas Festas.

ARTIGO 25º

(Normas de segurança)

1. Todos os participantes devem respeitar as seguintes disposições:
 - a) Não ocupar as vias de acesso e circulação interna, de modo a garantir o livre acesso de veículos de socorro, quando necessário;
 - b) Dispor de extintores de incêndio nos respetivos lugares, no caso de utilizarem sistemas de fogo ou aquecimento.

ARTIGO 26º

(Circulação no recinto das Festas)

1. É expressamente proibido a permanência, o estacionamento e a circulação de quaisquer veículos automóveis no recinto das Festas, incluindo os reboques ou roulotte para dormitório, a partir do dia 25 de Junho de 2022, salvo se encontrarem totalmente integrados nas próprias instalações.
2. No decorrer das Festas, **apenas será permitida a entrada e circulação de veículos automóveis das 08:00 às 18:00 horas durante a semana**, por acessos previamente sinalizados para o efeito e desde que pelo tempo estritamente necessário para promover o reabastecimento de qualquer instalação.
3. **Nos fins-de-semana e feriado, será permitida a entrada das 08:00 às 11:30 horas**, quando se verifique que os volumes, quer pelas suas dimensões quer pelo seu peso, não possam ser transportados manualmente.
4. O disposto nos números anteriores não é aplicável às viaturas de emergência ou outros veículos devidamente autorizados pelo Fundo Social.

ARTIGO 27º

(Desmontagem)

1. A desmontagem das instalações e/ou divertimentos deve ocorrer nos 2 (dois) dias subsequentes ao término das Festas.
2. O Fundo Social não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer após o término das Festas com os agentes económicos, seus colaboradores ou produtos, na sequência da desmontagem das instalações e/ou divertimentos, não lhe competindo, portanto, o pagamento de qualquer quantia a título de indemnização.



3. Findo o prazo referido no número 1, sem que se proceda à desmontagem das instalações e/ou divertimentos por parte do participante, pode o Fundo Social proceder à sua remoção do lugar e armazená-los à ordem do seu proprietário.
4. No caso previsto no número anterior, o Fundo Social notifica o proprietário das instalações e/ou divertimentos para a morada indicada no Boletim de Candidatura, no sentido deste, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceder ao levantamento dos bens removidos, sob pena dos mesmos serem considerados abandonados e adquiridos pelo Fundo Social.
5. No decurso das Festas, os participantes não podem abandonar os lugares que lhe foram adjudicados ou proceder à desmontagem das instalações e/ou divertimentos, salvo por motivos de força maior, devidamente comprovado e autorizado pelo Fundo Social.

ARTIGO 28º **(Proibições)**

1. São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.
2. São proibidas as colocações de toldos em cima das áreas/vias de circulação.
3. O Fundo Social têm a exclusividade na venda de café (expresso e café de mistura), não sendo permitido aos restantes participantes a sua venda.
4. **Durante o sound-check dos artistas, bem como, durante o espetáculo do palco n.º 1, é expressamente proibido a utilização de qualquer equipamento sonoro.**

ARTIGO 29º **(Infrações)**

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sempre que se verificarem infrações às disposições contidas na presente Norma, o Fundo Social pode determinar as seguintes sanções:
 - a) O encerramento e retirada das instalações pelo infrator;
 - b) A proibição de participar diretamente ou por interposta pessoa, durante determinado período, em eventos cuja organização dependa do Fundo Social;
2. A decisão de encerramento das instalações e de desocupação de espaços/lugares, quando tomada nos termos do número anterior, não confere direito a qualquer indemnização por parte do Fundo Social.

ARTIGO 30º **(Fiscalização)**

A fiscalização do cumprimento do disposto na presente Norma, assim como, todas as normas de segurança inerentes à organização e funcionamento das Festas compete ao Fundo Social, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades.



ARTIGO 31º **(Vigilância e Limpeza)**

1. A vigilância do recinto das Festas será assegurada por Empresa Especializada, no período compreendido entre as 08h00 do dia 21 de junho e as 12h00 do dia 6 de julho, cabendo, todavia, aos participantes, a vigilância dos seus próprios espaços, **sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.**

2. A limpeza das áreas de trânsito dentro do recinto das Festas é da responsabilidade da Câmara Municipal de Porto de Mós e executada de acordo com plano próprio.

ARTIGO 32º **(Avaliação)**

1. Todos os participantes nas Festas serão sujeitos a uma avaliação durante a sua realização, que visa avaliar a qualidade da sua participação no evento.

2. A avaliação da qualidade decorre desde o período das candidaturas até ao fim da desmontagem das instalações e/ou divertimentos.

Capítulo III

Disposições finais

ARTIGO 33º **(Casos Omissos)**

As dúvidas, erros ou omissões suscitadas pela presente Norma serão resolvidas e integradas por deliberação da Direção do Fundo Social.

ARTIGO 33º **(Responsabilidade)**

1) Cada participante é responsável perante as entidades fiscalizadoras e pelo exercício da respetiva atividade, em conformidade com todas as normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicadas, nomeadamente, em matéria de higiene, segurança e saúde públicas, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade ao Fundo Social pelo eventual incumprimento levado a cabo pelos participantes.

2) O participante é responsável pelo pagamento da área ocupada pelo material por si exposto fora do lugar que lhe foi adjudicado, nas condições seguintes:

- a) Quando o material exposto se situa junto da instalação comercial, com uma importância igual à paga pela instalação;
- b) Quando o material exposto se situa em zona não confinante com a instalação comercial, a importância será igual ao dobro da quantia paga, por aquela, por cada dia de utilização.



ARTIGO 34°
(Consulta e Publicidade da Norma)

A presente Norma pode ser consultada e publicitada no edifício-sede da Câmara Municipal de Porto de Mós ou no sítio, em www.festas-saopedro.pt.

ARTIGO 35°
(Anexos à Norma)

Faz parte integrante da Norma, como seu anexo, a planta com a organização dos setores da feira e os lugares existentes nas Festas.



ANEXO I

ÁREAS A QUE SE REFERE O N.º 1 DO ART.º 5º

ORGANIZAÇÃO DO RECINTO

De acordo com a planta de organização do Recinto, disponível para consulta no Secretariado das Festas e em www.festas-saopedro.pt, o recinto das Festas divide-se nas seguintes áreas de atividade:

ÁREA DAS DIVERSÕES, que inclui as seguintes zonas:

- Zona dos Divertimentos Adultos
- Zona dos Divertimentos Familiares
- Zona dos Divertimentos Infantis
- Zona dos Divertimentos Jogos

ÁREA DA RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, que inclui as seguintes zonas:

- Zona das Tasquinhas
- Zona dos Bares
- Zona das Comidas e Bebidas (pão com chouriço, farturas, etc)

ÁREA DE EXPOSIÇÕES, que inclui as seguintes zonas:

- Zona da Exposição Comercial, Industrial e de Artesanato
- Zona de Exposição Auto
- Zona de Comércio Ambulante

ÁREA DE ANIMAÇÃO, que inclui as seguintes zonas:

- Palco n.º 1
- Palco n.º 2
- Picadeiro